

Lei n. 545/2012
De 30/03/2012

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR CONSIDERAR
INSERVIVEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar bens da Administração Pública Municipal, por considerar inservível, consistindo em:

Veículo 01:

- Marca/Modelo: FIAT/STRADA FIRE FLEX
- Chassi: 9BD27803A87054860
- Placa: MEL-6373
- Renavam: 955245214
- Ano de fabricação e modelo: 2008

Veículo 02:

- Marca/Modelo: VW/PARATI 1.8
- Chassi: 9BWDC05X821137953
- Placa: MCU-0011
- Renavam: 781947014
- Ano de fabricação e modelo: 2002

Veículo 03:

- Marca/Modelo: VW/GOL SPECIAL
- Chassi: 9BWCA05Y75T115733
- Placa: MFP-5902
- Renavam: 853075735
- Ano de fabricação e modelo: 2005

Veículo 04:

- Marca/Modelo: GM/CORSA SEDAN CLASSIC LIFE

- Chassi: 8AGSA19908R189917
- Placa: MEL-6203
- Renavam: 955244145
- Ano de fabricação e modelo: 2008

Veículo 05:

- Marca/Modelo: GM/CELTA 1.0
- Chassi: 9BGRD08Z02G156436
- Placa: MBO-6183
- Renavam: 781808200
- Ano de fabricação e modelo: 2002

Veículo 06:

- Marca/Modelo: GM/CORSA WINDO
- Chassi: 9BGSC08ZXWC631877
- Placa: CWK-3459
- Renavam: 70.353251-0
- Ano de fabricação e modelo: 1998/1999

Veículo 07:

- Marca/Modelo: VW/GOL SPECIAL
- Chassi: 9BWCA05YX1T133315
- Placa: AJT-8344
- Renavam: 75.461738-6
- Ano de fabricação e modelo: 2001

Veículo 08:

- Marca/Modelo: FORD/ESCORT GL 1.6 F
- Chassi: 8AFZZZEFF1J195956
- Placa: AJT-7866
- Renavam: 75.429028-0
- Ano de fabricação e modelo: 2001

Veículo 09:

- Marca/Modelo: GM/VECTRA GL
- Chassi: 9BGJG19H0XB546948
- Placa: MVW-5220
- Renavam: 726994855
- Ano de fabricação e modelo: 1999

Art. 2º - O valor arrecadado será utilizado na aquisição de novos veículos(s), máquinas, equipamentos ou bens imóveis de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único - A alienação será precedida de avaliação previa e de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em 30 de março de 2012.

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra e local de costume.

Sidiane Zmijevski

Servidora Designada